



PROCESSO TC nº 15.679/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria a Sra. Josefa Tânia Gonçalves Villar, Assistente Legislativa, Matrícula nº 270.325-4, lotada na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Presidente do PBPREV, que acostou defesa, e após análise, entendeu o Órgão de Instrução pela legalidade e registro da referida aposentadoria.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE..

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 15.679/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Josefa Tânia Gonçalves Villar**

Órgão: **PBPREV**

Gestor Responsável: **Yuri Simpson Lobato**

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho

Aposentadoria Geral. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0778 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.679/19**, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a *Sr^a Josefa Tânia Gonçalves Villar Abrantes*, Assistente Legislativa, Matrícula nº 270.325-4, lotada na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1431], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO